

Lei N° 707, de 15 de Outubro de 2003, Publicada no Informativo Municipal, N° 162, Período de 01 a 15 Outubro de 2003.

**LEI N° 707,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2003**

- Autoriza o Executivo a adquirir imóvel e contém outras providências -

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a adquirir o imóvel, de propriedade de Geraldo Custódio Moreira, lote 05-B, situado à Alameda Guilherme de Almeida com área de 753,75 m², com as seguintes características e confrontações: 10,00 metros de frente para a Alameda Guilherme de Almeida; 42,50 metros do lado direito com terrenos de Herdeiros de João Rodrigues de Aguiar; 43,50 metros do lado esquerdo com terrenos de Herdeiros de Sebastião José da Silva e 30,00 metros aos fundos com terrenos de Geraldo Custódio Moreira.

Parágrafo Único) O imóvel será adquirido pelo valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), a ser pago em parcela única no ato da assinatura da escritura e, destina-se à construção de casas populares.

Art. 2º) Para fazer face às despesas decorrentes com a aquisição do imóvel descrito no art. 1º, será utilizada a seguinte dotação constante do Orçamento/2003 do Município:

02 – Prefeitura Municipal

07 – Secretaria Municipal de Obras/Habitação

01 – Departamento de Obras

16 – Habitação

482 – Habitação Urbana

1603 – Habitação Urbana

1062 – Aquisição de imóvel p/ const. e Ref. Casas Pop. Zona Urbana

4490-61 – Aquisição de Imóveis

Art. 4º) Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, ainda, a assinar documentos e praticar todos os atos em lei permitidos para tornar firme e valiosa a aquisição.

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 15 de outubro de 2003.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal